



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0152/2019.

Inclui, no calendário letivo oficial das escolas municipais de ensino médio de Fortaleza, a Semana das Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica inserida, no calendário letivo oficial das escolas municipais de ensino médio de Fortaleza, a Semana das Profissões, com o objetivo de auxiliar os alunos da rede pública municipal na escolha de uma carreira profissional ideal para seu perfil e seus interesses.

Art. 2º A Semana das Profissões, que ocorrerá no mês de maio de cada ano letivo, terá como objetivos, entre outros:

I — promoção de debates sobre as mais variadas profissões, tirando as principais dúvidas de estudantes, pais, mestres e diretores das escolas;

II — promoção de palestras, shows, oficinas e workshops;

III — visitação guiada aos centros universitários, principalmente, aos laboratórios de prática profissional;

IV — realização de atividades lúdicas de orientação profissional;

V — exibição de filmes sobre o futuro do trabalho.

Art. 3º Poderão ser criadas e estimuladas outras atividades com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, bem como promovida a Feira do Jovem Empreendedor, espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.





Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará e implementará ações pedagógicas que efetivamente garantam a realização da Semana das Profissões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 11 DE agosto DE 2021


Presidente